



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1405, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a designação/recondução dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

JOAO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 2º da Lei Municipal nº 098, de 03 de julho de 1.997,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados e reconduzidos como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, nos termos da Lei Municipal nº 098, de 03 de julho de 1.997, as seguintes pessoas:

1 Representante do Gabinete do Prefeito: Rosa Maria Turin Negrão da Silva Pinto

4 Representantes das Secretarias Municipais:

Secretaria Municipal da Educação: Adriana Elisabeth da Silva

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo: Karina Justo Anize

Secretaria Municipal do Bem-Estar: Leonídia Aparecida Bertolino

Secretaria Municipal de Saúde: Agnevaldo Souza Santos

4 Representantes da Sociedade Civil:

Reginaldo Cequetti

Nilza Fernandes Cequetti

Helena Nicolini Costa

Nilza Amália Turin Negrão

3 Representantes da Melhor Idade

Maria Aparecida Miranda

Luzia da Silva

Conceição Bertolino

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente do Conselho será, nos termos do art. 3º da Lei nº 98, Maria Aparecida Miranda, representante da Melhor Idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

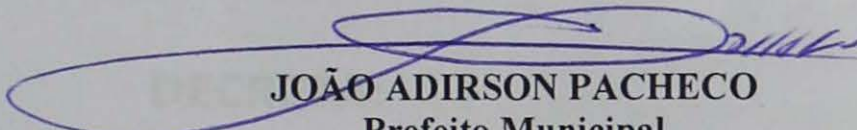
ARTIGO 2º - O funcionamento, competência, atribuições, funções, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Espírito Santo do Turvo, estão previstos na Lei Municipal nº 098/1997.

ARTIGO 3º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal do Idoso, nomeados no artigo 1º, deste decreto, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, podendo a qualquer tempo serem substituídos, temporária ou definitivamente.

ARTIGO 4º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal do Idoso será exercido gratuitamente, sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo tomar posse no prazo máximo de dez dias

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 18 de janeiro de 2012.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob o nº 1405
fls. 02 Livro nº 02 Data
Pub. 1 e Publicado
por afixação, no quadro da sede desta P. M., conforme
art. 99 da Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo.


Vinicius Mansur Sabbag
Sec. Mun. para Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 210.037